

ACONTRATO Nº 06/2024

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
PROCESSO Nº 0013856/2023**

OBJETO É FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, SERVIÇO BRIGADISTA, SERVIÇO DE BUFFET, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO DE CARGAS E DEMAIS ITENS DE INFRAESTRUTURA TAIS COMO GRADIL, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Trinta, nº 296, nesta cidade de Campina Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000 doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **AUDIO MISTER MIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.842.913/0001-43, localizada à Rua Princesa Elizabeth, nº. 166, Caiçara, CEP: 30.775-220, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Emerson Rocha Guerra, portador do CPF: 727.889.506-59, neste instrumento contratual denominada simplesmente CONTRATADO, com base no procedimento licitatório Adesão nº 02/2023 do Processo Administrativo "CARONA" de nº 0013856/2023, aderida da (Ata de Registro de Preços, advinda do Pregão Presencial 251/2023 e Processo nº 507/2023 - realizado pelo Município de Arcos/MG), firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e às condições seguintes:

1. DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, SERVIÇO BRIGADISTA, SERVIÇO DE BUFFET, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO DE CARGAS E DEMAIS ITENS DE INFRAESTRUTURA TAIS COMO GRADIL, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL.

ITEM	QTDE	TIPO	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
LOTE 12						
12.1	34	PERIODO	LOC.	INFRA-ESTRUTURA STAND SALAS DE OCTANORME 3x3	R\$ 1.793,33	R\$ 60.973,22
12.2	621	METRO	LOC.	INFRA-ESTRUTURA PISO TABLADA 1X1X0,10 METRO QUADRADO	R\$ 49,00	R\$ 30.429,00

II – Valor *estimado* total deste contrato é de R\$ 91.402,22 (noventa e um mil quatrocentos e dois reais e vinte e dois centavos).

III - A despesa relativa ao presente Contrato correrá à Conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.09.01.13.392.0014.02.2511.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



02. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I** - O Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente contrato será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03. DOS PREÇOS

- I** - Os preços ofertados pela empresa contratada, são os constantes dos seus anexos de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe qual deu origem.
- II** - Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo de origem assim como a Adesão nº 03/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.
- III** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela empresa detentora, as quais também a integram.

04. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

- I.** De acordo com as necessidades deste município, atendendo as condições e termos do processo.

05. DO PAGAMENTO

- I** O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço ou da entrega do material e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço.
- II.** Se forem funcionários da empresa apresentar a documentação pertinente: gefip do mês anterior ao serviço, holerite do mês anterior ao serviço, guia de FGTS e INSS paga do mês anterior ao serviço. Se forem subcontratados apresentar nota fiscal de prestação de serviço.
- III.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- V.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.
- VI.** O pagamento poderá ser retido no caso de haver alguma denuncia de falta de pagamento de serviços de eventos anterior, até que se conclua o pagamento, ficando o fiscal responsável por averiguar a situação.

06- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I** - O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações, cronogramas, prazos, local e condições apontadas pela Secretaria de requisitante.
- II** - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à Secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou

rejeição.

III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria e, após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

IV - De acordo com a legislação a Contratado é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

V - O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria requisitante.

VI - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

07- DAS PENALIDADES

I- A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Campina Verde/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

II- Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos código penal artigos 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337J-337-K, E 337-M.

III- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

IV- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

V- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

VI- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

VII- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

VIII- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla

defesa.

XIX-O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Conforme edital o qual deu origem este processo.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto deste contrato será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I - Este contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

I.1 - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa a critério da Administração;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

I.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.2 - Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 07, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram este Contrato, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.
- II - Fica eleito o foro desta Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Campina Verde-MG, 04 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal
Contratante

AUDIO MISTER MIX LTDA

Emerson Rocha Guerra
Contratado

Testemunhas:

Maria Eduarda S. Santos
CPF: 113.538.926-67

Subsidiária Maria S. Santos
CPF: 303.157.190-72